



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), incidentes sobre o vencimento básico, correspondente ao índice de reajuste do salário mínimo concedido pela Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos servidores efetivos, contratados, comissionados, em função pública.

Art. 3º Incluem-se na revisão geral remuneratória de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei:

I – os servidores do magistério da educação básica, cuja atualização de vencimentos dar-se-á conforme previsto no art. 4º;

II – os servidores que exercem a função pública de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos valores de vencimentos dos servidores do magistério da educação básica, considerando o disposto art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional daquela categoria.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, considerando o disposto art. 9º-A, § 5º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional daquela categoria.

Art. 6º Caso venha a ser publicada legislação federal dispondo sobre o reajuste do piso salarial de determinadas categorias, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir do reajuste total o percentual ora concedido.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

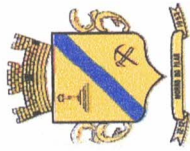
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar 03 de fevereiro de 2022.

  
**José de Matos Viera Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

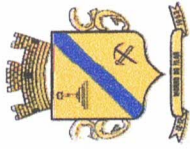
**Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000**

**CONSIDERANDO:**

- ✓ Projeto de Lei Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e;
- ✓ Projeto de Lei que Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Cálculos consideram alterações 2022.**

<b>CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SIACE – TCE/MG</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REALIZADO Exercício de 2020</b>	<b>REALIZADO Exercício de 2021</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2022</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2023</b>	<b>ESTIMATIVA Exercício de 2024</b>
<b>Receita Corrente Líquida do Município</b>	19.063.852,87	18.419.232,94	<b>18.741.542,90</b>	19.375.007,05	19.956.257,26
<b>Gastos com Pessoal (Poder Executivo)</b>	7.949.775,56	8.279.836,51	<b>9.122.723,86</b>	9.624.473,67	10.153.819,72
<b>Percentual de aplicação</b>	41,70%	44,95%	<b>48,67%</b>	49,67%	50,89%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

--	--	--	--	--

- 1.1 - 2020 = RCL e gastos com pessoal extraídos das respectivas prestações de contas do Siconfi.  
1.2 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de informações de contas municipais- SICOM.

## **2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:**

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021: **R\$ 18.419.232,94**

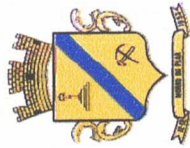
- 2.1 - Receita Corrente Líquida para 2022: (Consideramos apenas a média da RCI arrecadada nos dois últimos exercícios).
- 2.2 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em **3,38%** (Relatório Focus do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), consulta em 21/01/2022).
- 2.3 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,00%** (Relatório Focus do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), consulta em 21/01/2022).

## **3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:**

- 3.1 - Gastos com Pessoal realizado em 2021: R\$ 8.279.836,51
- 3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal para 2022 e 13º salário, considerando o resumo da folha apresentada pelos responsáveis da prefeitura, como base para o restante do exercício:

Estimativa anual sobre agentes políticos:  $611.056,45 \times 10,18\% = 673.261,99$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Estimativa anual sobre demais servidores:  $6.174.042,26 \times 10,18\% = 6.802.559,76$   
Estimativa anual sobre obrigações patronais totais:  $1.494.737,80 \times 10,18\% = 1.646.902,11$

3.3 – Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto:

A- Situação atual	Total Anual
Vencimento	
Servidores públicos e Agentes Políticos	R\$ 8.279.836,51

B- Situação Proposta- Reajuste de 10,18%	Total Anual
Vencimento	
Servidores públicos e Agentes Políticos	R\$ 9.122.723,86

Diferença (B-A):	R\$ 842.887,35
------------------	----------------

**Memória de Cálculo – SICONFI/STN e SIACE – TCE/MG**

**Previsão Anual**

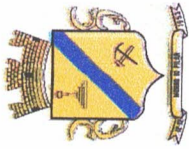
**8.279.836,51**  
842.887,35

Despesa com pessoal como base para o restante do exercício (3.2)  
Diferença vencimento atual em relação ao vencimento proposto (3.3)

**Projeção de gastos com Pessoal 2022**

**9.122.723,86**

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

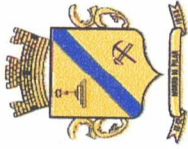
3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

**Adequação Orçamentária**

Plano Plurianual (x) Adequada ( ) Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto são adequadas, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, tendo que ser validada as ações nos instrumentos de planejamentos dos exercícios subsequentes.
Lei de Diretrizes Orçamentária (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa do objeto estabelecido é adequada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo adequada nos instrumentos de planejamentos dos exercícios seguintes.
Lei Orçamentária Anual (X) Adequada ( ) Inadequada	As despesas do objeto do referido impacto ocorrerão por conta das dotações da LOA vigente, sendo adequada nos instrumentos de planejamentos nos próximos exercícios.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 21 de Janeiro de 2022.

  
Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

## **DECLARAÇÃO**

**Declaração do Ordenador de Despesa**

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

**Objeto de despesa:** Revisão geral anual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo municipal.

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 03 de fevereiro 2022.

José de Matos Vieira Neto

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 03 de fevereiro de 2022

**MENSAGEM N° 02/2022**

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências"*.

O Projeto prevê a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores no percentual de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento), a contar da data da sua publicação, considerando o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo previsto na Medida Provisória n° 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Realce-se que a revisão geral alcançará os servidores efetivos, contratados, comissionados, em função pública.

Contempla, ainda, o presente Projeto de Lei, a revisão dos vencimentos do pessoal do Magistério Municipal da educação básica, conforme determinação do art. 5° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional.

E, por fim, contempla os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, conforme determina o art. 9°-A, § 5°, da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Consigna-se que, foi anunciando concessão do aumento do piso nacional do magistério pelo Ministério da Educação, porém ,até a presente data não foi editada nenhuma norma dispondendo sobre o reajuste para os servidores do Magistério para o ano de 2022, razão pela qual, até que venha a ser editada legislação dispondendo sobre tal reajuste, o percentual ora estabelecido para os demais servidores também será aplicado aos servidores do Magistério e às demais categorias cujo piso salarial seja definido por Legislação Federal.

De toda sorte, caso venha a ser publicada qualquer norma ou legislação de reajuste das referidas categorias, o valor a ser reajustado levará em consideração, para fins de abatimento, o percentual ora aplicado aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Desta forma, atendendo ao artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto no artigo 50 mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

**José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

**Recebemos**  
*04/02/22*  
*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Morro do Pilar